



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2659/2025

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 02/10/2025 a 31/12/2028:

• **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini
Dirlene Fogaça

• **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Francielli Sampaio Pereira Borsoi
Silmara Queiroz de Matos Vigo
Marcia Pereira Bilh
Jheniffer de Jesus

• **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Joice Luciana Moraes
Cristiani de Fátima Pimentel
Suzana Schran Correia
Michele Aparecia Amann

• **CMEI Ildo Vigo:**

Roseli Aparecida de Souza
Evanilda Cardoso de Oliveira
Juliana Cristina Campanaro
Marcia Terezinha Antunes das Neves

• **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari
Marta Regina dos Santos Zeni

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Fabiana Schmoller Ludvichak
Fatima Aparecida Bertolini

• **Ginásio de Esportes:**

Kleiton Cesar Ribeiro
Eliziane de Fátima Galvan

• **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros
Gabriel Effting

• **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Eroilda Alves de Oliveira

• **Centro Municipal de Saúde:**

Eroilda Alves de Oliveira
Elson Gonçalves
Mayara Thome
Neli Silva Soriano

• **Clínica da Mulher:**

Eroilda Alves de Oliveira
Flavia Rosana Zampieri Muner
Noemi de Araújo
Marcia de Oliveria

• **Hospital Municipal:**

Eroilda Alves de Oliveira
Eliziane Carneiro Costa
Marta Dantas Barbosa
Maria Zeni Jagas
Junior Cezar Padilha
Nathani Ferrari

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

Saulo Antônio Filippini

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar /**

Conselho Tutelar:

Vanieli França dos Santos

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Iracélia Zanella
Neusa Prechlak

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Pedro Eugênio Zeni
Gabriel Effting
Rennan da Silva de Souza

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Neusa Aparecida Treviso Monari
Aline Regina dos Santos
Gabriel Effting

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior
Gabriel Effting
Dirce Valbring

• **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

João Batista de Almeida
Eduardo Battaglin
Gabriel Effting

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2482/2024 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 01 de outubro de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MICHELE DE FÁTIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.413.259-**, residente e domiciliada no Município de Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **PROFESSORA PSS** com 20 (vinte) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 01 de outubro de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de março de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.241,98 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

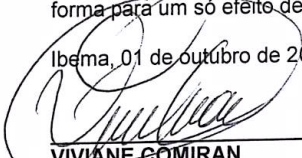
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 01 de outubro de 2025.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

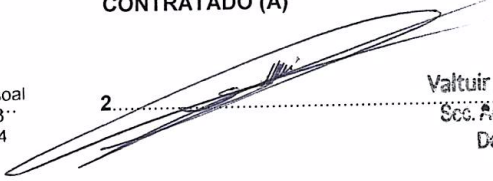

MICHELE DE FÁTIMA DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.....


Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

2.....


Valtair José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	40, 49, 50, 71, 72, 83, 121, 155, 175, 245.
ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	76, 77, 82, 149, 239.
CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	80, 178.
CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36, 54, 55, 92, 98, 123, 130.
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	65, 78, 91, 93, 105, 106, 159, 182, 197.
E.A. MELO PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	2, 7, 8, 13, 21, 25, 66, 142, 169, 174, 180, 184, 189, 222.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	27, 74, 95, 97, 148, 196, 210, 211.
EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	208
JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	58.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	244.
L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	3, 4, 9, 14, 16, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 48, 73, 79, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 102, 107, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 144, 146, 147, 151, 152, 157, 160, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 181, 187, 200, 204, 205, 206, 207, 209, 213, 214, 215, 223, 224, 225, 226, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 246.
LA DALLAPORTA JUNIOR	1, 5, 10, 11, 12, 42, 45, 46, 47, 60, 67, 68, 69, 70, 156, 158, 188, 195, 202, 212.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LIAMED – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20, 22, 220.
M C W PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	62, 90, 143.
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	28, 51, 52, 61, 64, 94, 99, 100, 139, 161, 162, 163, 176, 240, 242.
MEDINGA COMERCIAL LTDA	24, 138, 199.
NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56, 57, 59.
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	15, 17, 18, 19, 28, 29, 63, 89, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 136, 137, 145, 154, 177, 179, 185, 191.
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	38.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 30/09/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DE DEPARTAMENTO PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	2, 3, 4, 5, 6.
UNIAGRO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZADORA LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 30/09/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS
PARA A SEMANA DA CRIANÇA.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 04/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor.

Proponente Vencedora	Itens/Lotes
LUIZ EDUARDO PEREIRA 01225861900	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 30/09/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado da Dispensa Eletrônica nº nº 05/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores.

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
COMERCIAL TOLOTTI LTDA	1.
REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	2.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 30/09/2025



VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 05/2025

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - UVR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

Em cumprimento ao disposto na lei, após fase recursal, concordando com julgamento proferido pela Comissão de Contratação, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CARRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 59.305.992/0001-08	459.000,00



VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 01/10/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 157/2025 BILATERAL

LICITAÇÃO Nº 18/2025 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA A CAPELA MORTUÁRIA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Com base nos documentos anexados ao processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 18/2025, e Contrato nº 157/2025, em que é detentora do direito de preferência de entrega dos itens 9, 10 e 11, a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA** e nas razões constantes do ofício da empresa anexo ao processo, apresentando razões pelas quais esta corrobora com as informações apresentadas pela secretaria, declaro **CANCELADO** o **CONTRATO** firmado com a empresa requerente.

Ainda, como foi fundamentada, e solicitada pela empresa, trata-se de rescisão bilateral, mas, como já houve o pedido da empresa, somente a prefeita assina dando validade ao termo.

Ibema, 30 de setembro de 2025.



VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATO NORMATIVO Nº 001/2025

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre o processo de monitoramento da transparência pública, estabelecendo as diretrizes para a atualização e fiscalização dos dados constantes no Portal de Transparência do Município de Ibema.

O SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA/AUDITORIA, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o princípio da publicidade, com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Decreto nº 10.540/2020, resolve:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o processo de monitoramento contínuo da transparência pública, visando assegurar que o Portal de Transparência do Município de Ibema seja mantido atualizado e em conformidade com as exigências legais, regulamentares e normativas.

Parágrafo único: Este ato normativo se aplica a todas as informações contábeis, financeiras, de licitações, contratos, convênios e outros dados exigidos pela legislação, que devem ser disponibilizados de forma clara e acessível no Portal de Transparência.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE MONITORAMENTO

Art. 2º O processo de monitoramento será conduzido de acordo com as seguintes diretrizes:

I. periodicidade da atualização: A administração municipal deverá assegurar a atualização mensal dos dados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.540/2020;

II. verificação de conformidade: A atualização dos dados deve estar em conformidade com o que foi disposto nas normas do TCE-PR (Resolução nº 95/2022 e IN 172/2022), garantindo que os documentos exigidos sejam integralmente disponibilizados;

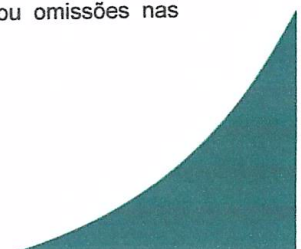
III. acompanhamento de dados ausentes: O órgão responsável pelo monitoramento deve identificar dados faltantes ou incompletos, notificando a unidade responsável e estabelecendo prazo para regularização.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E O ROL DE INFORMAÇÕES

Art. 3º São responsabilidades do órgão responsável pelo monitoramento:

I. revisar periodicamente o Portal da Transparência, garantindo que todos os dados previstos na legislação estejam publicados corretamente;

II. notificar as unidades responsáveis caso sejam identificadas falhas ou omissões nas informações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III. estabelecer prazos para a atualização e complementação dos dados, conforme o prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.540/2020;

IV. elaborar relatórios de auditoria, identificando não conformidades e propondo recomendações para correção.

Parágrafo único: O processo de monitoramento abrangerá as seguintes informações, que devem ser atualizadas e disponibilizadas de forma pública:

I. licitações e contratos: Editais, atas de registro de preços, contratos, aditivos, termos de adjudicação, etc;

II. despesas públicas: Folha de pagamento, empenhos, pagamentos, licenças, convênios e outros;

III. dados contábeis e fiscais: Relatórios de gestão fiscal, balancetes, e pareceres contábeis;

IV. demais informações conforme previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AÇÕES CORRETIVAS

Art. 4º O processo de monitoramento será realizado por meio de uma auditoria contínua, que inclui:

I. verificação de conformidade dos dados no Portal de Transparência com os requisitos legais e regulamentares;

II. notificação formal à unidade responsável caso sejam identificadas falhas ou descumprimento;

III. adoção de medidas corretivas caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

IV. elaboração de relatórios de fiscalização e, se necessário, apontamento de irregularidades nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Ato Normativo poderá acarretar as seguintes sanções:

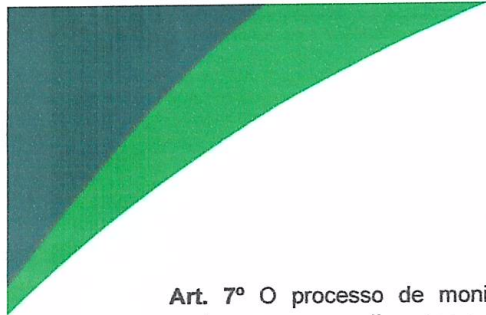
I. advertência formal, com prazo para regularização das irregularidades;

II. multa administrativa, nos casos de não cumprimento das notificações e recomendações;

III. ação judicial, caso as irregularidades persistam após todas as tentativas de correção.

CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A implementação do processo de monitoramento será realizada pelo ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA/AUDITORIA, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, responsáveis pela alimentação e manutenção do Portal da Transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 7º O processo de monitoramento será avaliado anualmente, com o objetivo de aprimorar os procedimentos e garantir a conformidade contínua do Portal da Transparência com as normativas legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

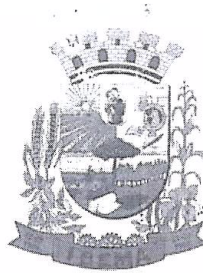
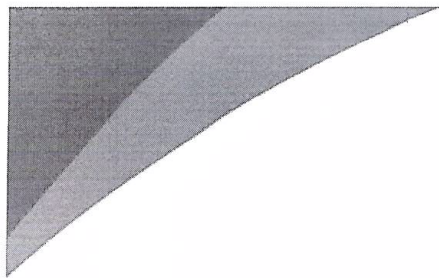
Art. 9º Fica a cargo do CONTROLE INTERNO realizar a publicação e divulgação dos resultados do monitoramento, de forma acessível, no Portal da Transparência.

Ibema, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONCALVES
Data: 01/10/2025 09:12:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanuze Elizabeth Kemmrich
Controladoria Interna





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 228/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **LUIZ EDUARDO PEREIRA 01225861900**, estabelecida na Rua Cianorte, nº 1036, térreo, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.411.793/0001-00, neste ato representada por seu representante legal o senhor Luiz Eduardo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **992.883-*, e do CPF nº ***.258.619-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA A SEMANA DA CRIANÇA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

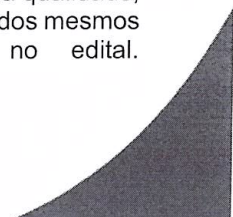
PARÁGRAFO SEXTO – A empresa assume total responsabilidade pela integridade e funcionamento dos infláveis em todas as etapas - montagem, operação e desmontagem - isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza que possam decorrer da utilização dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a acidentes, avarias ou prejuízos materiais.

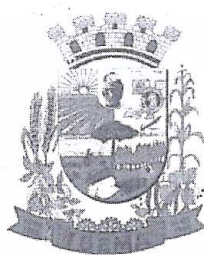
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deve garantir a entrega dos produtos nos locais indicados pela administração, com prazo máximo de entrega de 10 dias após o recebimento da NAD e atender a todas as especificações técnicas descritas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamentos e descarregamento dos brinquedos.

PARÁGRAFO NONO – Os brinquedos serão recebidos mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais. O recebimento dos mesmos será impugnado caso não atendam às descrições presentes no edital.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO – O período destinado à montagem dos brinquedos antes do evento e à sua desmontagem após o encerramento não será computado na contagem das horas contratuais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 24.995,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

ITEM	TIPO	QTD.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA SEMANA DA CRIANÇA COM DURAÇÃO DE CINCO DIAS, INCLUINDO: 1 PISCINA DE BOLINHA, 2 CASTELOS, 2 COLOREX, 1 PREMIUM, 1 JACARÉ, 1 ESCALADA, 1 FUTEBOL DE SABÃO, 4 BOLÕES WATERBALL PISCINA 5X5, 6 CAMA ELÁSTICA.	R\$ 4.999,00	R\$ 24.995,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

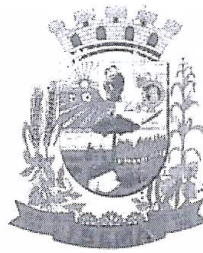
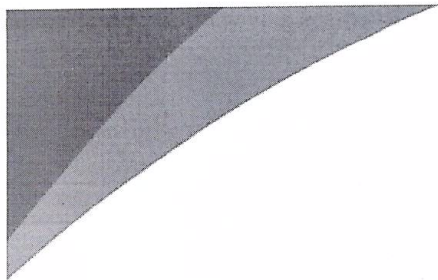
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.007.27.812.0013.1.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

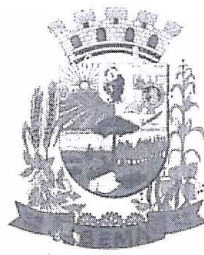
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá em até 10 (dez) dias após a solicitação – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Onde a Secretaria solicitante indicar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

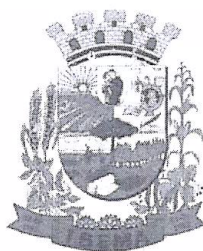
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

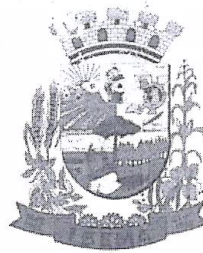
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

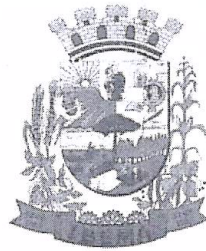
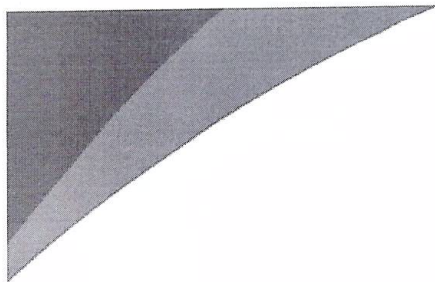
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

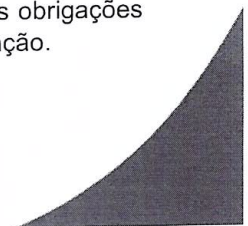
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

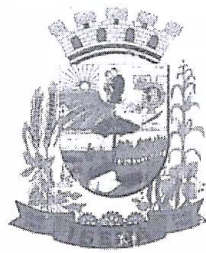
- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



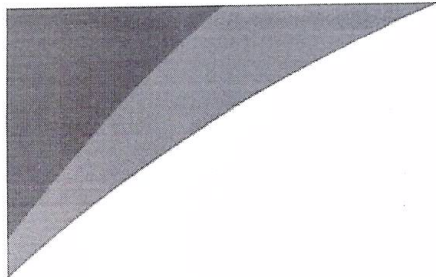


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

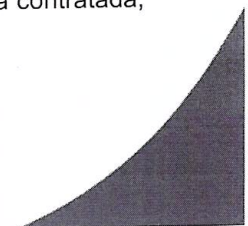
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

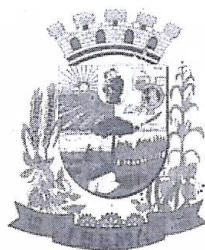
PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

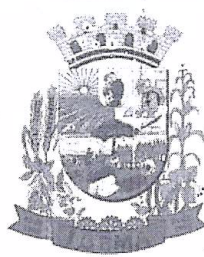
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de setembro de 2025.

VIVIANE


COMIRAN:0175942498

6


MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

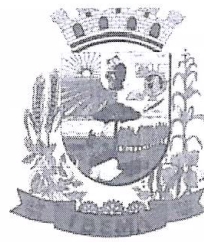
Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI Multipla /5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.09.30 16:33:32 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 LUIZ EDUARDO PEREIRA
Data: 01/10/2025 12:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ EDUARDO PEREIRA 01225861900
CPF: ***.258.619-** - LUIZ EDUARDO PEREIRA

Documento assinado digitalmente
 MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
Data: 30/09/2025 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.415.420-** - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 229/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **COMERCIAL TOLOTTI LTDA**, estabelecida na Rua Plínio Salgado, nº 982, sala 01, Bairro Neva, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.156.887/0001-16, neste ato representada por sua representante legal a senhora Mariclei Tolotti Fernandes, brasileira, portadora do CPF nº ***.794.949-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens deverão ser resistentes e com boa durabilidade, feitos de materiais resistentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir; remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

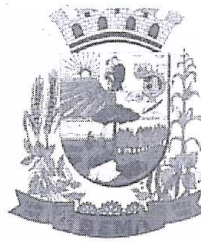
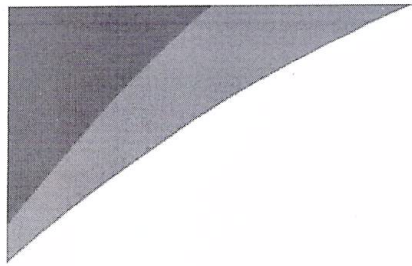
PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 18.995,25 (Dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

ITEM	TIPO	QTD.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	475	BONECA MÍNIMO 32 CM DE ALTURA, CORPO TODO FEITO EM VINIL, PIJAMINHA COM TOUCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA OU	R\$ 39,99	R\$ 18.995,25

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			ENCARTELADO, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DOS 03 ANOS, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.		
--	--	--	---	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

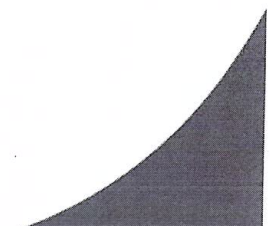
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

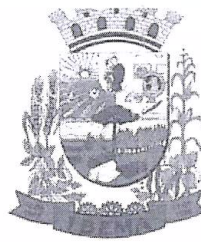
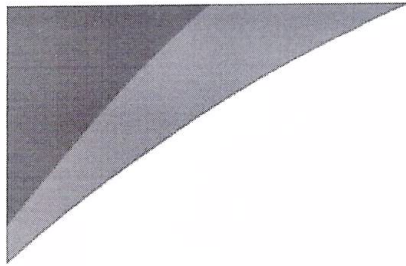
PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá em até 05 (cinco) dias após a solicitação – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.

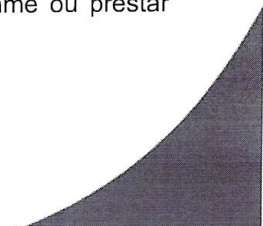
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Solicitante.

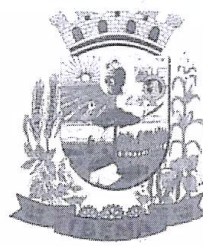
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

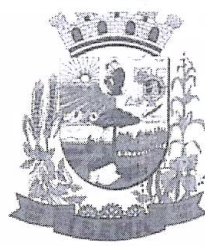
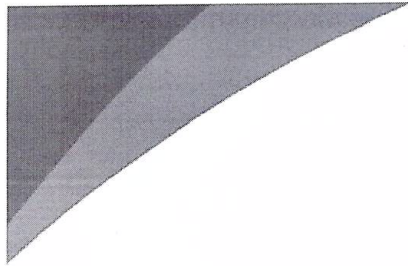
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

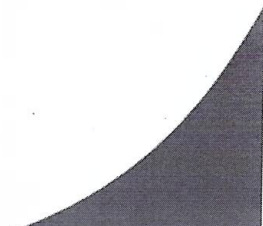
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

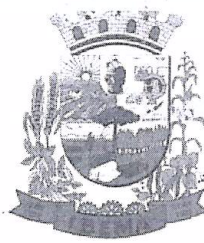
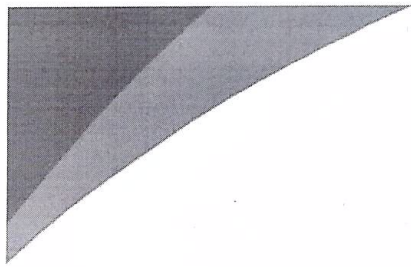
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

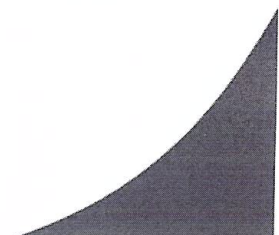
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

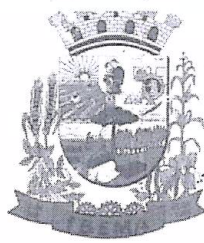
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



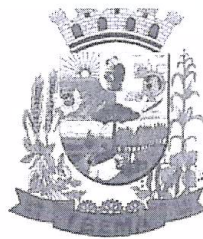


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

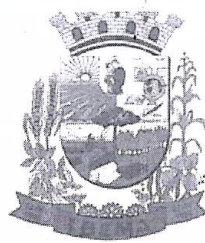
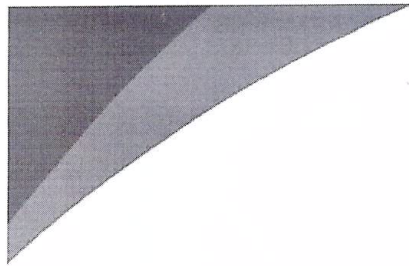
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

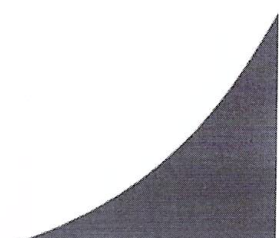
PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

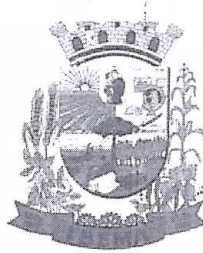
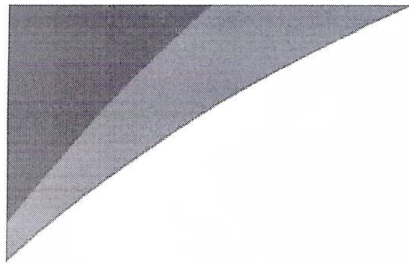
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

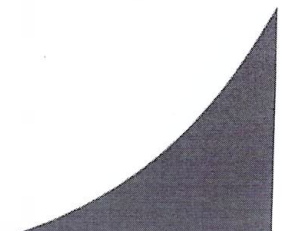
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

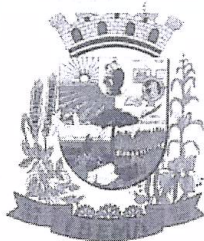
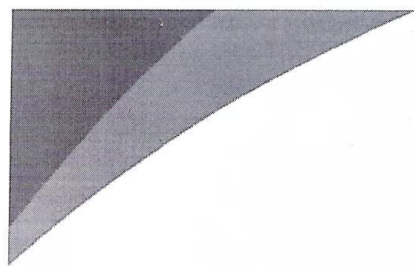
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de setembro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.09.30 16:36:09 -03'00'

MARICLEI TOLOTTI

FERNANDES:83579494953

COMERCIAL TOLOTTI LTDA

CPF: *.794.949-** - MARICLEI TOLOTTI FERNANDES**

Assinado de forma digital por MARICLEI
TOLOTTI FERNANDES:83579494953
Dados: 2025.10.01 08:27:19 -03'00'

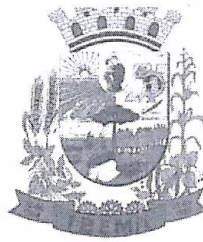
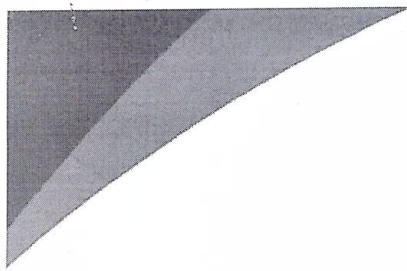


Documento assinado digitalmente
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
Data: 30/09/2025 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF *.415.420-** - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 230/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, estabelecida na Rua dos Escoteiros, nº 30, Bairro Chico de Paulo, na cidade de Jaraguá Do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 79.912.788/0001-62, neste ato representada por sua representante legal a senhora Etelmaris Schmitz, brasileira, portadora do CPF nº ***.401.369-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens deverão ser resistentes e com boa durabilidade, feitos de materiais resistentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

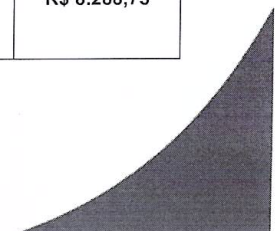
PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

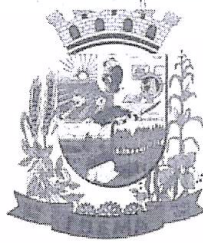
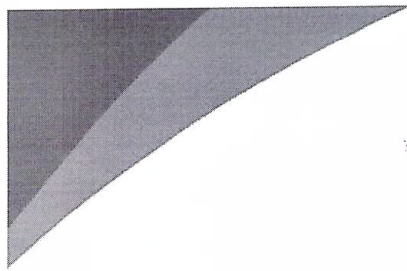
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 8.288,75 (Oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

ITEM	TIPO	QTD.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UNID.	475	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO, CAMINHÃO CAÇAMBA ARTICULADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA OU	R\$ 17,45	R\$ 8.288,75

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		ENCARTELADO, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DOS 03 ANOS E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 15 CM DE ALTURA, 26 CM DE COMPRIMENTO E 16 CM DE LARGURA, MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS.		
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

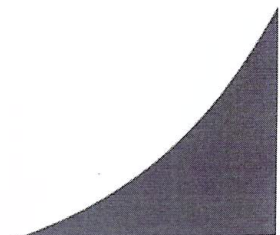
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

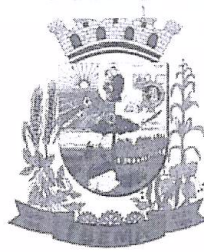
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá em até 05 (cinco) dias após a solicitação – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.

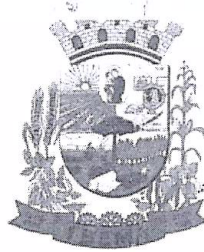
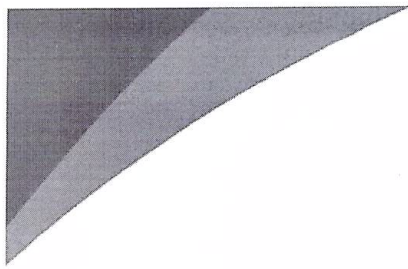
PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

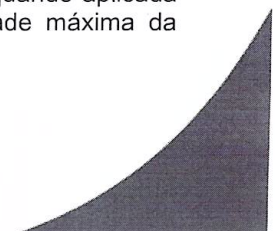
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

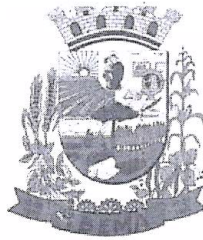
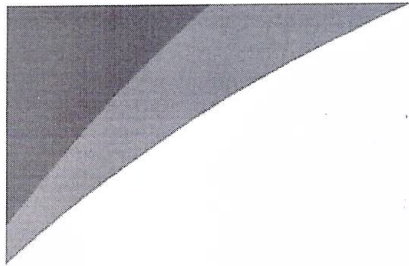
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

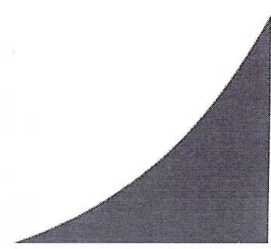
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

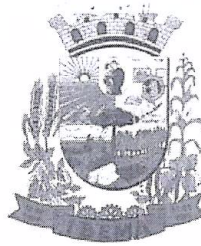
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

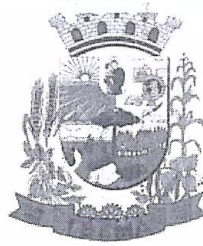
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

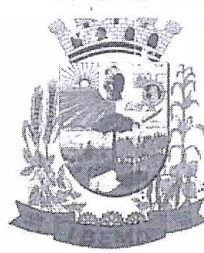


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

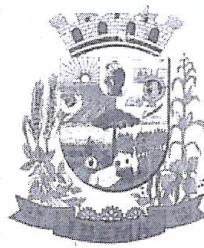
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

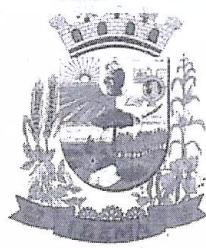
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação; de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

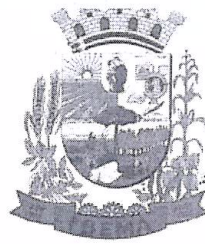
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de setembro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.09.30 16:37:21 -03'00'

EETELMARIS

SCHMITZ

REGIS:00440136989

REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CPF: ***.401.369-**- EETELMARIS SCHMITZ

Assinado de forma digital por
EETELMARIS SCHMITZ
REGIS:00440136989
Dados: 2025.10.01 08:15:08 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
Data: 30/09/2025 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.415.420-**- MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



Resumo da Programação Anual de Saúde - 2025

Município: Ibema - PR
Estado: Paraná

Região de Saúde: 10ª RS Cascavel

Período do Plano de Saúde: 2022-2025

Data de finalização: 24/09/2025 16:51:31

Status da PAS: Aprovado

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - 1ª Diretriz & Garantia do acesso da população a serviços de saúde de qualidade, mediante estruturação e investimentos na Rede de Serviços da Saúde & Atenção Primária à Saúde e nos serviços da Rede de Urgência e Emergência. (Bloco de Investimento do FNS).

OBJETIVO Nº 1.1 - Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da Unidade Básica de Saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
1.1.1	Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da Unidade Básica de Saúde	Reforma e ampliação	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - reforma

OBJETIVO Nº 1.2 - Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da UAPSF

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
1.2.1	Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da UAPSF	Reforma e Ampliação	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - ampliação

OBJETIVO Nº 1.3 - Aquisição de câmara de vacina com capacidade de 340 litros para a UAPSF



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
1.3.1	Aquisição de câmara de vacina com capacidade de 340 litros para a UAPSF	Aquisição de equipamentos	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 1.4 - Reforma do hospital

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
1.4.1	Reforma do hospital	Garantia do acesso	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 1.5 - Implantar farmácia na UAPSF

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
1.5.1	Implantar farmácia na UAPSF	Garantia do acesso	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

DIRETRIZ Nº 2 - 2ª Diretriz ? Promoção da atenção integral à saúde da população através das Equipes da APS, Saúde da Família e NASF para todos os segmentos populacionais, priorizando as ações para a população mais vulnerável (criança, mulher, adolescentes e jovens, saúde do homem e idosos, seguido da promoção da atenção integral à Saúde Bucal e da adesão à assistência em Redes de Atenção à Saúde a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde. (Bloco da Atenção Básica do FNS: PAB fixo e variável, PMAQ, especificidades regionais, NASF.

OBJETIVO Nº 2.1 - Ampliar o número de Equipe Saúde da Família, garantindo uma cobertura de 100% da população.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
2.1.1	Ampliar o número de Equipe Saúde da Família, garantindo uma cobertura de 100% da população.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de PSF.	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 2.2 - Implantar equipe de saúde bucal.

<https://digisusgmp.saude.gov.br>



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta-Previsista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	Implantar equipe de saúde bucal.	Cobertura populacional estimada pela equipe de saúde bucal	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - implantar

OBJETIVO Nº 2.3 - Reativar a Sala de Raio x no hospital Municipal

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta-Previsista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	Reativar a Sala de Raio x no hospital Municipal	Melhoria na qualidade do atendimento	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - reativar

OBJETIVO Nº 2.4 - Criar o cargo de coordenador de atenção básica

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta-Previsista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	Criar o cargo de coordenador de atenção básica	Melhoria da qualidade da atenção primária	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - criar

OBJETIVO Nº 2.5 - Manter o programa Rede Mãe Paranaense de acordo com as diretrizes do Linha Guia

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta-Previsista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.5.1	Manter o programa Rede Mãe Paranaense de acordo com as diretrizes do Linha Guia	Melhoria da qualidade da atenção primária	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - manter programa

<https://digisusgmp.saude.gov.br>



OBJETIVO Nº 2.6 - Manter o Planifica sus

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
2.6.1	Manter o Planifica sus	Melhoria da qualidade e acesso da atenção básica	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter								

OBJETIVO Nº 2.7 - Manter o Programa Mais Médicos vinculado ao PSF

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
2.7.1	Manter o Programa Mais Médicos vinculado ao PSF	Melhoria da qualidade e acesso da atenção básica	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter programa								

OBJETIVO Nº 2.8 - Manter o Qualificasus

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
2.8.1	Manter o Qualificasus	Garantir recurso para o município	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter programa								

DIRETRIZ Nº 3 - 3ª Diretriz : Promoção da atenção à Saúde Mental, álcool e outras drogas, seguido da adesão à assistência em Redes de Atenção a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

OBJETIVO Nº 3.1 - Garantir tratamento adequado e em tempo oportuno.



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	qualidade do atendimento	qualidade do atendimento	100,00	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir								

OBJETIVO Nº 3.2 - Manter o Sistema de Central de Leitos

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.2.1	Qualidade de Atendimento	Qualidade de Atendimento	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter programa								

OBJETIVO Nº 3.3 - Estruturar uma equipe de saúde mental

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.3.1	Estruturar uma equipe de saúde mental	Equipe de atenção à Saúde Mental	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 3.4 - Manter convênio com o SIM PR

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.4.1	Manter convênio com o SIM PR	Garantir o acesso	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter programa								



DIRETRIZ Nº 4 - 4ª Diretriz - Garantir o acesso da população aos medicamentos da Atenção Básica conforme RENAME (Relação Nacional dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica) - Bloco da Assistência farmacêutica

OBJETIVO Nº 4.1 - Contratar profissional farmacêutico para UAPSF

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
4.1.1	Contratar profissional farmacêutico para UAPSF	Assistência Farmacêutica	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 4.2 - Coordenar a aquisição e distribuição de medicamentos para as unidades, programas e serviços da secretaria de saúde.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
4.2.1	Coordenar a aquisição e distribuição de medicamentos para as unidades, programas e serviços da secretaria de saúde.	Assistência Farmacêutica	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 4.3 - Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção a saúde, obedecendo os princípios e diretrizes do SUS.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
4.3.1	Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção a saúde, obedecendo os princípios e diretrizes do SUS.	Assistência Farmacêutica	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

OBJETIVO Nº 4.4 - Atualizar e manter REMUME (relação Municipal de Medicamentos)



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
4.4.1	Atualizar e manter REMUME (relação Municipal de Medicamentos)	Assistência Farmacêutica	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - atualizar e manter								

DIRETRIZ Nº 5 - 5ª, Diretriz: Assegurar a execução das ações de vigilância em saúde, e a integração das equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária com as equipes Saúde da Família na atenção a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imunopreveníveis, bem como às emergências; e que juntas fortaleçam a promoção da saúde, a Vigilância em Saúde Ambiental e da Saúde do Trabalhador.

OBJETIVO Nº 5.1 - Desenvolver o programa municipal de controle da dengue, visando a prevenção de epidemias.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.1.1	Desenvolver o programa municipal de controle da dengue, visando a prevenção de epidemias.	Numero de casos confirmados e taxa de letalidade	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - desenvolver								

OBJETIVO Nº 5.2 - Investigar 100% dos óbitos infantis, fetais e mulheres em idade fértil.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.2.1	Investigar 100% dos óbitos infantis, fetais e mulheres em idade fértil.	Percentual de óbitos infantis, fetais, e de mulheres em idade fértil investigados.	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Investigar								

OBJETIVO Nº 5.3 - Manter as coberturas vacinais e a homogeneidade vacinal preconizada pelo Ministério da saúde.



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.3.1	Percentual de óbitos infantis, fatais, e de mulheres em idade fértil investigados.	Percentual de cobertura vacinal por imunobiológico	100,00	2022	Proporção	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Percentual de óbitos infantis, fatais, e de mulheres em idade fértil investigados

OBJETIVO Nº 5.4 - Curar 100% dos casos diagnosticados de hanseníase entre os casos novos no ano de coorte.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.4.1	Curar 100% dos casos diagnosticados de hanseníase entre os casos novos no ano de coorte.	Taxa de cura em hanseníase dos casos novos diagnosticado nos anos de coorte.	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Curar 100% dos casos diagnosticados de hanseníase entre os casos novos no ano de coorte.

OBJETIVO Nº 5.5 - Curar 100% dos casos diagnosticados de tuberculose

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.5.1	Curar 100% dos casos diagnosticados de tuberculose	Taxa de cura dos casos novos diagnosticados nos anos de coorte.	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Proporção

Ação Nº 1 - Curar 100% dos casos diagnosticados de tuberculose

OBJETIVO Nº 5.6 - Ampliar as notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador em 10% em conformidade com a portaria MS 104/2011

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
5.6.1	Ampliar as notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador em 10% em conformidade com a portaria MS 104/2011	Percentual de notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador.	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Ampliar as notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador em 10% em conformidade com a portaria MS 104/2011



OBJETIVO Nº 5.7 - Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
5.7.1	Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.	Número de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez/ano	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.								

OBJETIVO Nº 5.8 - Realizar Campanhas de vacinas. Dia do Homem, Dia da Mulher, Campanha de Teste Rápido

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
5.8.1	Realizar Campanhas de vacinas. Dia do Homem, Dia da Mulher, Campanha de Teste Rápido	Promoção a Saúde	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Realizar Campanhas de vacinas. Dia do Homem, Dia da Mulher, Campanha de Teste Rápido								

OBJETIVO Nº 5.9 - Realizar projeto saúde na escola trabalhando temas como gravidez na adolescência, sexualidade, nutrição

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				
5.9.1	Realizar projeto saúde na escola trabalhando temas como gravidez na adolescência, sexualidade, nutrição	Promoção a Saúde	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Realizar projeto saúde na escola trabalhando temas como gravidez na adolescência, sexualidade, nutrição								

DIRETRIZ Nº 6 - 6ª. Diretriz 4 Garantir o acesso aos serviços de média e alta complexidade (atenção especializada) e implantar o processo de monitoramento e avaliação dos encaminhamentos conforme classificação de risco dos pacientes. (Bloco da MAC)

OBJETIVO Nº 6.1 - Implantar a classificação de risco dos pacientes



Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
6.1.1	Implantar a classificação de risco dos pacientes	Garantia do acesso	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Implantar a classificação de risco dos pacientes								

OBJETIVO Nº 6.2 - Garantir o acesso a média e alta complexidade via Central de Leitos aos centros de referencia

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
6.2.1	Garantir o acesso a média e alta complexidade via Central de Leitos aos centros de referencia	Garantia do acesso	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Garantir o acesso a média e alta complexidade via Central de Leitos aos centros de referencia								

DIRETRIZ Nº 7 - 7ª. Diretriz : Garantir o acesso da população aos serviços de Urgência e Emergência, conforme a construção da Rede de Urgência e Emergência que está sendo estruturada em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde.

OBJETIVO Nº 7.1 - 100% da população informada sobre os serviços do CONSAMU

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	
			Valor	Ano				Unidade de Medida
7.1.1	divulgação sobre o SAMU	Atendimento de urgência e emergência	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - 100% da população informada sobre os serviços do CONSAMU								
7.1.2	100% da população informada sobre os serviços de Verificação de óbito (SVO).	Atendimento de verificações de óbito por causas não externas	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - 100% da população informada sobre os serviços de Verificação de óbito (SVO).								
7.1.3	Agilizar as internações de urgência e emergência reguladas pela central de regulação	Proporção de internações de urgência e emergência reguladas.	100,00	2022	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Agilizar as internações de urgência e emergência reguladas pela central de regulação								

<https://digijsusgmp.saude.gov.br>



DIRETRIZ Nº 8 - 8ª. Diretriz - Aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social. (Bloco Gestão do SUS)

OBJETIVO Nº 8.1 - Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)		Unidade de Medida
			Valor	Ano		Valor	Ano	
8.1.1	Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS	Fortalecimento da atenção básica	100,00	2022	100,00	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS

OBJETIVO Nº 8.2 - Manter convenio com o CISOP

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano			
8.2.1	Manter convenio com o CISOP	Garantir acesso as consultas de média Complexidade	100,00	2022	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Manter convenio com o CISOP

OBJETIVO Nº 8.3 - Manter convenio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)		Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)		Unidade de Medida
			Valor	Ano		Valor	Ano	
8.3.1	Manter convenio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade	Garantir acesso as consultas, cirurgias e exames de alta Complexidade	100,00	2022	100,00	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - Manter convenio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade



Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção		Meta programada para o exercício
Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	
122 - Administração Geral	<p>100,00 Criar o cargo de coordenador de atenção básica</p> <p>100,00 Manter convênio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade</p> <p>100,00 Manter convênio com o CISOP</p> <p>100,00 Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS</p> <p>100,00 Manter o programa Rede Mãe Paranaense de acordo com as diretrizes do Linha Guia</p> <p>100,00 Manter o Planifica sus</p> <p>100,00 Manter o Programa Mais Médicos vinculado ao PSF</p> <p>100,00 Manter o Qualificasus</p> <p>100,00 qualidade do atendimento</p> <p>100,00 Qualidade de Atendimento</p> <p>100,00 Manter convênio com o SIM PR</p> <p>100,00 Coordenar a aquisição e distribuição de medicamentos para as unidades, programas e serviços da secretaria de saúde.</p> <p>100,00 Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção a saúde, obedecendo os princípios e diretrizes do SUS.</p> <p>100,00 Garantir o acesso a média e alta complexidade via Central de Leitos aos centros de referência</p> <p>100,00 divulgação sobre o SAMU</p> <p>100,00 100% da população informada sobre os serviços de Verificação de Óbito (SVO).</p> <p>100,00 Agilizar as internações de urgência e emergência reguladas pela central de regulação</p> <p>100,00 Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da Unidade Básica de Saúde</p> <p>100,00 Reforma, ampliação e manutenção da estrutura da UAPSF</p> <p>100,00 Implantar equipe de saúde bucal.</p> <p>100,00 Criar o cargo de coordenador de atenção básica</p> <p>100,00 Manter o programa Rede Mãe Paranaense de acordo com as diretrizes do Linha Guia</p> <p>100,00 Manter o Planifica sus</p> <p>100,00 Manter o Programa Mais Médicos vinculado ao PSF</p>	
301 - Atenção Básica		

<https://digisusgmp.saude.gov.br>



302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manter o Qualificasus	100,00
	qualidade do atendimento	100,00
	Qualidade de Atendimento	100,00
	Manter convênio com o SIM PR	100,00
	Coordenar a aquisição e distribuição de medicamentos para as unidades, programas e serviços da secretaria de saúde.	100,00
	Normalizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção a saúde, obedecendo os princípios e diretrizes do SUS.	100,00
	Atualizar e manter REMUME (relação Municipal de Medicamentos)	100,00
	Percentual de óbitos infantis, fetais, e de mulheres em idade fértil investigados.	100,00
	Curar 100% dos casos diagnosticados de hanseníase entre os casos novos no ano de corte.	100,00
	Curar 100% dos casos diagnosticados de tuberculose	100,00
	Ampliar as notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador em 10% em conformidade com a portaria MS 104/2011	100,00
	Realizar Campanhas de vacinas, Dia do Homem, Dia da Mulher, Campanha de Teste Rápido	100,00
	Realizar projeto saúde na escola trabalhando temas como gravidez na adolescência, sexualidade, nutrição	100,00
	Implantar a classificação de risco dos pacientes	100,00
	Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS	100,00
	Manter convênio com o CISOP	100,00
	Manter convênio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade	100,00
	Reativar a Sala de Raio x no hospital Municipal	100,00
	Manter convênio com Sistema MV para agendamentos em consultas de alta complexidade	100,00
	Manter convênio com o CISOP	100,00
	Manter o funcionamento do ambulatório de gestação de alto risco no município de Cascavel, atendendo os 25 municípios da 10ª RS	100,00
	Garantir o acesso a média e alta complexidade via Central de Leitos aos centros de referência	100,00
	divulgação sobre o SAMU	100,00
	100% da população informada sobre os serviços de Verificação de Óbito (SVO).	100,00
	Agilizar as internações de urgência e emergência reguladas pela central de regulação	100,00
304 - Vigilância Sanitária	Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.	100,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Desenvolver o programa municipal de controle da dengue, visando a prevenção de epidemias.	100,00

<https://digitissgmp.saude.gov.br>



Investigar 100% dos óbitos infantis, fetais e mulheres em idade fértil.	100,00
Percentual de óbitos infantis, fetais, e de mulheres em idade fértil investigados.	100,00
Curar 100% dos casos diagnosticados de Hanseníase entre os casos novos no ano de corte.	100,00
Curar 100% dos casos diagnosticados de tuberculose	100,00
Ampliar as notificações de agravos e doenças em saúde do trabalhador em 10% em conformidade com a portaria MS 104/2011	100,00
Ampliar a proporção de amostras de água examinadas para os parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.	100,00
Realizar Campanhas de vacinas. Dia do Homem, Dia da Mulher, Campanha de Teste Rápido	100,00



Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos										
Subfunções	Categoria Econômica	Recursos Ordinários - Fonte Livre (R\$)	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos (receta própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total(R\$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	5.079.928,33	1.230.000,00	100.000,00	N/A	N/A	N/A	230.000,00	6.639.928,33
	Capital	N/A	39.200,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	39.200,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	2.595.000,00	N/A	200.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	2.795.000,00
	Capital	N/A	111.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	111.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	363.846,67	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	363.846,67
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	58.290,00	12.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	70.290,00
	Capital	N/A	1.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	207.200,00	118.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	325.200,00
	Capital	N/A	1.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00